

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.08.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
[Prefeitura Municipal de ChoroZinho](#)



Data
08/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de ChoroZinho enfrenta a necessidade imperiosa de contratar uma empresa especializada para a execução da 4ª etapa da Garagem Municipal. Este projeto responde a uma demanda crescente e urgente do setor de Educação, que utiliza a Garagem Municipal como espaço vital para armazenar e manter sua frota de veículos e equipamentos. A estrutura atual mostra-se insuficiente para cumprir esta função essencial devido à falta de cobertura adequada, expondo os recursos municipais a danos causados por intempéries e desgaste acelerado.

Sob a perspectiva do interesse público descrita no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a não execução deste serviço impactará negativamente a gestão dos bens públicos, ocasionando potencial interrupção de serviços essenciais e dificuldade no cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Secretaria de Educação. A falta de um local seguro e protegido para os veículos compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados pelo Município, afetando a qualidade do atendimento à população e implicando em custos adicionais com manutenção corretiva dos ativos municipais.

Os resultados pretendidos com a contratação envolvem a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Garagem Municipal, assegurando a manutenção preventiva eficiente dos veículos e o prolongamento de sua vida útil. Alinhados aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência da Administração, esses resultados contribuem para a valorização do patrimônio público e a melhoria da infraestrutura municipal, essenciais para atender adequadamente às demandas da população e avançar em direção a uma gestão pública cada vez mais eficiente e sustentável.



Em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade descritos no art. 5º, e com o planejamento estratégico da Administração, art. 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado no processo administrativo consolidado. Este ato permite que os objetivos institucionais sejam alcançados, garantindo a continuidade e a efetividade dos serviços públicos essenciais prestados à comunidade de ChoroZinho.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução da 4ª etapa da Garagem Municipal é uma demanda vital para atender às necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE. A garagem desempenha um papel fundamental na manutenção e organização dos recursos municipais, sendo essencial para a proteção e a eficiência dos serviços prestados. A etapa abarca a cobertura do estacionamento, fator indispensável para a preservação dos veículos contra condições climáticas adversas, aumentando sua vida útil e assegurando a continuidade dos serviços municipais. Esses aspectos reforçam a necessidade de uma estrutura que garanta a segurança e eficiência dos ativos municipais, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a construção de uma cobertura que atenda às normas técnicas de resistência e durabilidade, capaz de proteger contra intempéries, conforme descrito na necessidade do DFD. A cobertura deve apresentar parâmetros mensuráveis de qualidade, como resistência à corrosão e durabilidade mínima de cinco anos, de forma a garantir que os veículos e equipamentos municipais estejam resguardados, proporcionando um ambiente seguro e funcional para a operação cotidiana. Em alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esses padrões técnicos são justificados pela demanda apresentada e pela necessidade de oferecer condições adequadas de abrigo e proteção aos bens públicos.

Não se aplicam indicações de marcas ou modelos, conforme o princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais o justifiquem. A vedação de marca visa assegurar que a competição seja pautada por critérios objetivos e não direcional. O objeto da contratação, definido como estrutura de cobertura, não se enquadra como bem de luxo, assegurando que os materiais e soluções empregados na execução estejam de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, respeitando critérios de economicidade e eficácia.

Com base nas quantidades estimadas, espera-se a entrega eficiente das estruturas em conformidade com cronogramas operacionais que suportem a demanda da Secretaria



de Educação, minimizando custos administrativos e maximizando a utilização dos recursos disponíveis. Embora a apresentação de amostras ou provas de conceito não seja obrigatória para a fase inicial, o suporte técnico e a garantia da obra são requisitos implícitos e cruciais para a continuidade das operações municipais. Cada um desses elementos redonda na escolha de materiais e fornecedores que possam, de fato, atender aos padrões estabelecidos.

Critérios de sustentabilidade são aplicáveis, com foco no uso de materiais de baixa emissão de carbono e na adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a construção. Tais critérios devem ser conjugados aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando não apenas o atendimento das necessidades imediatas, mas também o cumprimento de responsabilidades ambientais, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos balizarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores de satisfazer os padrões mínimos técnicos e operacionais exigidos, sempre resguardando a competitividade do processo. A indispensabilidade de certos critérios é justificada pela prioridade de assegurar que a solução adotada atenda plenamente às necessidades da administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos, alicerçados na necessidade identificada no DFD, são elementos fundamentais para o levantamento de mercado que se seguirá, pavimentando o caminho para a escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Este processo envolveu uma análise detalhada do mercado para identificar as melhores alternativas para a execução dos serviços da 4ª etapa da Garagem Municipal de ChoroZinho-CE.

A natureza do objeto identificado refere-se à execução de obra, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a múltiplos fornecedores especializados na execução de obras de garagem municipal. Foram obtidas faixas de preço que variam significativamente, considerando o escopo e as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Educação de ChoroZinho-CE. Consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram uma variedade de modelos de aquisição, frequentemente optando por concorrência eletrônica devido à relevância econômica do projeto e à necessidade de transparência. Fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, foram usadas para informar a pesquisa sobre tendências de preços e prazos de entrega habituais no setor de obras públicas. Inovações como o uso de materiais sustentáveis e técnicas de construção mais eficientes foram identificadas, destacando-se metodologias que podem otimizar o



custo-benefício a longo prazo.

A análise comparativa das alternativas indicou que a terceirização via empreiteira desponta como a mais viável e eficiente para o contexto em questão. Esta escolha baseia-se na capacidade de empreiteiras em oferecer soluções completas, com gestão de obra integrada e possibilidade de garantia estendida sobre os serviços prestados. Considerações técnicas e econômicas demonstraram que, além de garantir o cumprimento dos prazos, esta alternativa apresenta melhor alinhamento com os objetivos de gestão de recursos e segurança.

A alternativa de terceirização foi selecionada principalmente por sua eficiência operacional e capacidade de atender aos 'Resultados Pretendidos', conforme os dados coletados. Esta abordagem proporciona uma gestão mais eficiente de recursos, manutenção contínua e flexibilidade para adaptações tecnológicas necessárias. A possibilidade de implementação de inovações sustentáveis também se alinha aos princípios de economicidade e sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empreiteira especializada para a execução dos serviços da 4ª etapa da Garagem Municipal, garantindo competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços da quarta etapa da Garagem Municipal de Chorozinho, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação. Esta iniciativa atende à necessidade premente de proteger e zelar pelos bens municipais, ampliando a infraestrutura disponível para a manutenção eficiente dos veículos, equipamentos e insumos essenciais aos serviços municipais. A execução dos serviços incluirá a cobertura do estacionamento, que desempenha papel crítico na proteção dos veículos contra intempéries, aumentando a vida útil dos mesmos e dos seus componentes.

Os serviços a serem contratados abrangem a construção de coberturas que contribuem para a proteção dos bens municipais contra condições climáticas adversas, preservando sua integridade e funcionalidade. Além disso, a solução assegura a valorização do imóvel, criando um ambiente esteticamente agradável e funcional para a comunidade. O levantamento de mercado confirma que a solução é economicamente viável e tecnicamente adequada, harmonizando-se com o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Esta solução foi escolhida com base em análises técnicas e econômicas, revelando-se como a opção mais apropriada para atender às necessidades identificadas, alinhando-se aos resultados esperados de eficiência e economicidade. A contratação proposta visa garantir a execução de serviços de qualidade, assegurando que os objetivos do processo licitatório sejam plenamente alcançados, promovendo um equilíbrio entre necessidade pública e recursos disponíveis.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 4ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 4ª ETAPA DA GARAGEM MUNICIPAL.	1,000	Serviço	860.551,91	860.551,91

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 860.551,91 (oitocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na presente contratação, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi minuciosamente examinada, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e não se identificaram restrições técnicas que inviabilizassem tal divisão. Os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º sustentam a análise inicial, sugerindo que o parcelamento poderia incentivar uma concorrência mais ampla e robusta.

O objeto, que envolve a execução dos serviços da 4ª etapa da garagem municipal, permite uma análise de parcelamento conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens, pelo que o mercado apresenta um número considerável de fornecedores capazes de atender a partes distintas da execução. Essa fragmentação não apenas ampliaria a competitividade, como também facilitaria o aproveitamento do mercado local e criaria potenciais economias logísticas, como indicado por estudos de mercado recentes e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução do contrato de forma integral pode oferecer benefícios superiores nos termos do art. 40, §3º. A implementação consolidada garante economia de escala, eficiência gerencial e manutenção da funcionalidade de um sistema único, além de atender a padrões de padronização se exigidos pela Administração. A escolha da execução integral reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade associada ao contrato, especialmente relevante em serviços ou obras dessa natureza.



No tocante à gestão e fiscalização, a decisão de executar o contrato integralmente simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa permitir um acompanhamento mais focado de entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maiores capacidades institucionais. Portanto, considerando os princípios de eficiência expostos no art. 5º, a centralização do gerenciamento seria a abordagem mais prática e eficaz.

Em conclusão, após análise das variáveis e com base na legislação pertinente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme determinam os arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração garante coerência, eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços da 4ª etapa da garagem municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reflete a necessidade de proteção dos bens públicos e o suporte operacional das atividades do município. Contudo, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas que surgiram, sendo assim tratada como emergencial, nos termos do art. 75, VI-VIII. Como ação corretiva, planeja-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, além de implementar medidas de gestão de riscos para prever e alinhar futuras necessidades. Apesar da ausência no PCA, a contratação promoverá resultados vantajosos e competitividade, conforme orientações do art. 11, assegurando transparência no planejamento administrativo e contribuindo para a realização dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução da 4ª etapa da garagem municipal pela Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE abrangem melhorias significativas na economicidade e no aproveitamento dos recursos disponíveis, em alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação da cobertura do estacionamento contribuirá diretamente para a proteção dos veículos da frota municipal contra intempéries, reduzindo assim os custos de manutenção e prolongando a vida útil desses bens, alinhando-se ao interesse público veiculado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se que a solução escolhida, documentada no termo de referência, otimize recursos humanos pela racionalização das tarefas de manutenção e gestão dos veículos e equipamentos, permitindo capacitação direcionada para tais funções. A



redução do retrabalho e o aumento da eficiência operacionais são esperados, criando um ambiente de trabalho mais seguro e eficaz, potencializando a alocação de esforços da equipe de gestão de frota.

Recursos materiais também serão otimizados por meio da diminuição de desgaste e subutilização dos veículos, enquanto os ganhos financeiros se manifestarão na redução dos custos unitários de operação com base no estudo de mercado realizado. A contratação da cobertura, além de agregar valor ao patrimônio público, proporcionará ganhos de escala ao evitar duplicidade de infraestrutura e operações de manutenção, promovendo assim um uso mais eficaz do erário público.

Para monitorar efetivamente o sucesso desta contratação, será fundamental o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão o acompanhamento contínuo dos indicadores de desempenho, tais como a economia percentual em custos de reparação e horas de trabalho reduzidas. Isso auxiliará na comprovação dos ganhos estimados, favorecendo assim a avaliação futura do impacto positivo da contratação no relatório final conforme estipula o art. 11 da Lei, garantindo que o dispêndio público justifique-se plenamente por meio de evidentes melhorias institucionais.

Embora não exista um plano de contratação anual neste caso específico, a demanda exploratória possibilita um estudo fundamentado que justifica tecnicamente os benefícios almejados. Portanto, aliada aos objetivos institucionais, esta solução visa não apenas satisfazer a demanda imediata, mas também assegurar uma gestão duradoura e sustentável dos recursos municipais, coadunando-se com os objetivos estabelecidos para as contratações públicas sob a égide da nova lei de licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação do espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,



para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a contratação tradicional para a execução dos serviços da 4ª etapa da garagem municipal de ChoroZinho-CE busca determinar a modalidade mais **adequada** para otimizar recursos e atender ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade, que visa à proteção e manutenção dos veículos e equipamentos municipais, a solução contempla a cobertura do estacionamento, vinculado à Secretaria de Educação. Inicialmente, o SRP apresenta-se como uma possível alternativa, oferecendo potencial para economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas. No entanto, a característica principal da demanda é uma necessidade pontual e específica, sem repetitividade ou entregas fracionadas, o que sugere que a contratação tradicional, via licitação específica, possua vantagem ao concentrar os esforços diretamente na demanda identificada.

Sob o aspecto econômico, a contratação tradicional otimiza demandas isoladas, maximizando o controle sobre o processo e o cronograma de execução, aspectos fundamentais para uma solução específica e de curto prazo. Ademais, a estimativa das quantidades a serem contratadas é clara e determinada, permitindo uma previsibilidade que favorece uma licitação direta. Do ponto de vista operacional, a contratação tradicional oferece uma segurança jurídica imediata para demandas pontuais, conforme o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo um ambiente competitivo e assegurando a vantagem econômica ao evitar sobrepreços ou superfaturamentos no contrato. Apesar dos benefícios do SRP para contratações de maior incerteza ou repetitividade, a especificidade da construção da cobertura e o valor bem definido favorecem a escolha por um processo licitatório único.

Concluindo, a escolha por uma licitação tradicional para a contratação prevista é **adequada** para esta situação particular, maximizando a eficiência, agilidade e economicidade dos serviços a serem prestados, além de minimizar riscos relacionados a ineficiência administrativa ou desvio de foco na gestão do objeto contratado. Esta decisão está alinhada com a busca por competitividade e atendimento ao interesse público, conforme os princípios, objetivos e necessidades especificadas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alcance dos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços da 4ª etapa da garagem municipal de Chorozinho-CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, é avaliada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A análise objetiva determinar se a complexidade técnica e operacional do projeto justifica ou não a necessidade de consórcios. Tendo em vista a necessidade de cobertura de estacionamento para proteger veículos contra danos climáticos, a demanda não apresenta alta complexidade técnica que requeira somatório de capacidades ou especialidades múltiplas. Portanto, a natureza dos serviços a serem contratados, considerada simples e contínua, torna a participação consorciada **incompatível**, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Embora fomentem capacidade financeira e técnica, consórcios podem introduzir complexidade na gestão e fiscalização, contrariando a eficiência e economicidade prevista no art. 5º. O aumento da complexidade administrativa e a potencial diluição de responsabilidades seriam desvantajosos comparados à simplicidade e economicidade de um único fornecedor. Além disso, a garantia de escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, conforme art. 15, não compensariam o risco de comprometer a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do processo, especialmente considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo.

A vedação à participação de consórcios é, portanto, **adequada** ao garantir mais eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', ajustando-se ao interesse público e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos nos dispositivos legais. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP, demonstrando que um fornecedor único assegura uma execução direta e eficaz, reduzindo riscos de sobreposição de funções e garantindo linearidade no atendimento das necessidades identificadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública atue com eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar possíveis contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, assim como aquelas dependentes da conclusão de outras etapas, é possível otimizar recursos, evitar desperdícios e assegurar que todas as atividades planejadas funcionem de maneira coesa. Esse entendimento permite à Administração antecipar a necessidade de eventuais ajustes, evitando sobreposições ou falhas na execução, e promovendo um planejamento mais harmônico e integrado das despesas públicas.

Em relação à execução dos serviços da 4ª etapa da Garagem Municipal, não se identificaram contratações passadas, atuais ou planejadas diretamente correlacionadas em termos técnicos, de quantidade ou logísticos. Entretanto, considera-se que a obra, especificamente a cobertura do estacionamento, poderá influenciar ou ser influenciada por diretrizes logísticas de outros órgãos municipais que utilizam o espaço da garagem municipal. Assim, é necessário avaliar se há possibilidade de concatenação de esforços em projetos que também demandem



infraestruturas de armazenamento ou proteção de frotas municipais para potencializar padrões comuns e verificar ajustes necessários, por exemplo, quanto ao timing de contratação e execução de serviços que impactam a logística municipal.

Conclui-se que, até o momento, não existem exigências explícitas que determinem alterações nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação da etapa atual. Contudo, é recomendável que a coordenação com outras áreas da prefeitura seja ampliada para confirmar alinhamento futuro, evitando dissonâncias nas operações logísticas e de manutenção de veículos. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se que a Administração mantenha vigilância contínua para identificar quaisquer possíveis necessidades de ajuste decorrentes de atividades interrelacionadas, uma vez que a análise detalha a execução de atividades de forma independente, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mas permite adaptabilidade para futuras necessidades correlatas possíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para execução dos serviços da 4ª etapa da garagem municipal de ChoroZinho-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, sendo essencial a antecipação e mitigação desses efeitos para assegurar a sustentabilidade conforme art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e levantamentos de mercado já realizados, identificam-se alguns aspectos críticos, como a geração de resíduos sólidos durante a construção, possibilidade de emissão de gases na utilização de materiais e consumo elevado de energia em equipamentos operacionais. Em observância ao art. 5º, devem-se explorar soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais empregados, incorporando práticas de construção sustentável e seleção de materiais que possuam certificações ambientais, como madeira certificada e tintas de baixo VOC.

Medidas práticas, como a implementação de um sistema de logística reversa, são propostas, especialmente para resíduos gerados como sobras de materiais de construção e embalagens, alinhando-se ao art. 12 e promovendo a eficiência energética. O uso de equipamentos e máquinas com classificação energética Procel A será incentivado, minimizando consumo excessivo de recursos e alinhando-se a práticas de mercado voltadas à economia de energia. Além disso, incluir a preferência por insumos biodegradáveis e processos construtivos que utilizem minimamente recursos hídricos e energéticos se demonstra prática e vantajosa, sustentando-se nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para otimizar o uso de recursos, minimizar os impactos ambientais e maximizar a durabilidade e eficiência dos bens públicos, considerando sempre a capacidade administrativa para sua implementação, conforme exige o planejamento sustentável do art. 11. Embora não haja previsões de impactos significativos de longo prazo pela natureza funcional do projeto, medidas antecipatórias e corretivas devem assegurar que a infraestrutura final atenda completamente a 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e sustentabilidade, de modo a aferir economicidade e viabilidade no contexto



municipal. A proposta mais vantajosa deve, assim, contemplar tanto o valor econômico quanto os aspectos ambientais significativos, sem criar barreiras indevidas, mas priorizando sempre o bem comum e a responsabilidade ecológica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços da 4ª etapa da Garagem Municipal através da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE é declaradamente viável e indispensável para atender às necessidades operacionais e estratégicas da Administração Pública, conforme identificado no estudo técnico preliminar. Alinhada com o interesse público em garantir a conservação dos bens e veículos municipais, esta contratação contempla a cobertura do estacionamento, fundamental para a proteção contra intempéries e danos materiais, fator que prolonga a vida útil dos veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços municipais.

Fundamentada em uma análise técnica e econômica detalhada, a solução escolhida mostra-se vantajosa, posicionando-se em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A pesquisa de mercado conduziu à seleção de metodologias e tecnologias contemporâneas que atendem aos requisitos de custo-benefício e mitigação de riscos operacionais identificados, garantindo, assim, o respaldo necessário para a viabilidade econômica e técnica da contratação. Este planejamento atento reforça a estratégia da administração em promover a segurança e a eficiência no armazenamento e manutenção do seu patrimônio.

Notadamente, a adequação da contratação à legislação vigente é respaldada pela observância do artigo 40 da mesma Lei, assegurando a incorporação de práticas de planejamento que favorecem a execução segura e precisa do projeto. A operação destaca-se como parte integrante de um planejamento alinhado às diretrizes de eficiência e inovação na gestão pública, conforme explicitado nos incisos do artigo 11, reforçando a escolha por um processo de concorrência eletrônica como modo de seleção do fornecedor mais qualificado e vantajoso.

Concluindo, recomenda-se a efetivação da contratação, visto que todos os aspectos analisados corroboram a necessidade e a adequação da solução escolhida, servindo de guia para o Termo de Referência detalhado no artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, fornecendo uma justificativa robusta e fundamentada na eficiência legal e estratégica daquele que será um componente estrutural e operacional crucial para a administração pública local.



Chorozinho / CE, 8 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

